

APROVADO EM 02/05/12

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**  
**(Requerimento n.º 1, de 2012-CN)**

## **PLANO DE TRABALHO**

**Presidente:** Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)

**Vice-Presidente:**

**Relator:** Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

**Maio de 2012**



## **Plano de Trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada a partir do Requerimento n.º 1, de 2012**

### **1. INTRODUÇÃO**

Criada pelo Requerimento n.º 1, de 2012 – Congresso Nacional, assinado por 396 deputados e 72 senadores, a presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destina-se “a investigar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas e Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal, dentre estes a existência de um esquema de interceptações e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arripio do princípio de reserva de jurisdição”.

Composta de 15 Senadores e 15 Deputados titulares, e igual número de suplentes, além de uma vaga adicional para as bancadas minoritárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, esta CPMI foi instalada no dia 25 de abril de 2012, ocasião em que foi eleito para a Presidência da Comissão o Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB), que designou para a Relatoria o Deputado Odair Cunha (PT/MG).

O presente Plano de Trabalho visa organizar as atividades desta CPMI, de modo a assegurar uma direção clara ao presente inquérito parlamentar.

### **2. OBJETO DA CPMI**

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

A investigação se dará em sede extrajudicial, no âmbito do Poder Legislativo, e na forma do art. 5º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, terá como resultado finalístico a produção de um relatório conclusivo.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JA", located to the right of the stamp.

Como se depreende do Requerimento nº 01/2012 – CN, o objeto da presente CPMI é investigar as práticas criminosas lideradas pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, tratadas nas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, ambas da Polícia Federal. Seu foco principal é o de averiguar como a organização criminosa por ele controlada conseguiu infiltrar-se em estruturas estatais, e quais os agentes públicos e privados que com ele colaboravam.

Há evidências de que a influência do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos se estende por setores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de membros do Ministério Público, nos seus diferentes níveis e esferas. Também há indícios de que a organização criminosa contava com uma rede de espionagem política e econômica, baseada na compra de informações sigilosas e em interceptações telefônicas clandestinas. Vislumbra-se que as ações comandadas pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos configuram o que é tecnicamente conhecido como “crime organizado”.

Tal como formulado pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado (Convenção de Palermo), o conceito de organização criminosa está diretamente relacionado à associação de pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que de maneira informal, com o objetivo de obter vantagens de qualquer natureza, mediante a prática de crimes.

Os efeitos da atuação dessas organizações criminosas são nefastos na vida do País: corrupção e cooptação de agentes políticos, de forças de segurança e de inteligência e demais autoridades e agentes sociais; infiltração nas instituições estatais e sua progressiva deturpação; abuso do poder econômico; perturbação da paz social; cometimento dos mais diversos crimes, tais como lavagem de dinheiro; agressão aos direitos e garantias individuais, entre outros.

O avanço das organizações criminosas implica necessariamente no enfraquecimento do Estado Democrático de Direito. Como depositários diretos da soberania popular, nós, deputados e senadores, temos a honrosa tarefa de defender a Constituição e o Estado de Direito por ela erigido, o que, no caso em tela, significa investigar a atuação da organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, com vista a apontar as responsabilidades dos agentes públicos e privados envolvidos. Mais que isso, nossa tarefa é dar uma resposta legislativa sobre o tema, de modo a extirpar essa mazela de nossa sociedade.

Para evitar fuga ou dispersão dos seus objetivos, entendemos que é imprescindível delimitar o objeto de atuação desta CPMI, como órgão de



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

realização da função fiscalizadora do Poder Legislativo, que respeita a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais e demais preceitos normativos que norteiam as suas ações. À vista disso, este Plano de Trabalho estrutura o objeto da Comissão Mista em duas linhas de atuação:

1) Prioritariamente, a partir da identificação, nos autos das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público (operações *Vegas* e *Monte Carlo*) e nas demais peças de informação surgidas ao longo dos trabalhos desta Comissão, das ações e dos principais operadores da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos:

- a) apurar a extensão das atividades dessa organização nos diferentes poderes da República e entes da Federação brasileira, e suas ramificações internacionais;
- b) fixar responsabilidades de agentes públicos e privados que eventualmente façam parte dessa organização criminosa; e
- c) diagnosticar deficiências legais e institucionais que propiciam as investidas criminosas, sugerindo, em conclusão, medidas capazes de evitar tais vulnerabilidades.

2) Identificar as ações e métodos dos operadores da Organização Criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos relacionados à espionagem política e empresarial; fixar eventuais responsabilidades de agentes públicos e privados pela participação, utilização e incentivo dessas práticas criminosas; obter de especialistas, autoridades policiais e de inteligência subsídios para a proposição de ações de enfrentamento das mesmas.

### **3. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS**

O prazo para conclusão dos trabalhos da CPMI é de 180 dias, com término em 4 de novembro de 2012.

### **4. ROTEIRO DE TRABALHO**

O papel de uma CPMI, como inquérito parlamentar, transcende a de



típico *procedimento administrativo inquisitorial*, como os presididos pelos Delegados de Polícia (inquérito policial) e pelos membros do Ministério Público (inquérito civil). Seu objetivo é dar respostas, sobretudo legislativas, às questões submetidas ao seu exame, razão pela qual esta Comissão debruçar-se-á sobre as questões mais relevantes para desvendar o esquema criminoso liderado pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos. Sem embargo dessa ressalva, os trabalhos desta CPMI observarão, tanto quanto possível, o disposto no Código de Processo Penal, assegurando-se a manifestação livre da acusação e da defesa.

A primeira etapa será destinada à oitiva da acusação, com os depoimentos dos Delegados da Polícia Federal e Procuradores da República responsáveis pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*. Na sequência, será a vez da defesa, com os depoimentos do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e demais pessoas identificadas nos autos das operações *Vegas* e *Monte Carlo*. Superada essa etapa, serão ouvidas pessoas acerca dos tópicos a seguir. Por fim, esta relatoria concluirá a elaboração do Relatório Final.

A agenda prioritária desta CPMI buscará caracterizar a organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, de forma a desvendar: as esferas de comando e as funções exercidas por cada operador na organização; suas relações com membros do Poder Legislativo; sua relação com servidores e agentes públicos integrantes de governos federal, estaduais e municipais; sua relação com servidores e membros do Ministério Público e do Poder Judiciário; sua relação com integrantes das Polícias Federal e Estaduais (civis e militares); e sua relação com setores empresariais e agentes de mercado, inclusive com a diretoria da empreiteira Delta na região Centro-Oeste. Serão investigados prioritariamente ainda o esquema de interceptação, monitoramento e divulgação de comunicações telefônicas e telemáticas de forma ilegal, e de escutas clandestinas com objetivo de espionagem política e empresarial, e a prática de evasão de divisas, lavagem de dinheiro e crimes tributários praticados pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e integrantes de sua organização.

Em face do caráter uno e indivisível da organização criminosa, os tópicos acima descritos são inter-relacionados e demandam investigação conjunta, a fim de comporem o quadro de informações que constará do relatório final e servirá de substrato para as recomendações e conclusões desta CPI.

#### 4.1. Requerimentos



A efetividade dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito será obra de todos os seus integrantes. É fundamental, portanto, a participação ativa dos Senadores e Deputados, inclusive por meio da apresentação de Requerimentos. Esses requerimentos serão objeto de reuniões administrativas, realizadas nas datas indicadas no item 5.1.

#### **4.2. Oitivas**

As audiências públicas para oitiva constituem importantes elementos de convicção. Assim, observadas as orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal relativas ao poder de intimação, fundamentação dos atos e demais direitos e garantias, deverão ser ouvidos:

- a) autoridades policiais e do Ministério Público responsáveis pelos atos de investigação;
- b) as pessoas integrantes, beneficiárias ou coniventes com a organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos;
- c) testemunhas das ações dessa organização criminosa;
- d) autoridades públicas, servidores, e representantes da sociedade civil;
- f) especialistas nos temas conexos ao objeto de investigação desta CPMI.

#### **4.3. Requisição de documentos e informação**

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito atuará com base nos autos das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público nas operações policiais denominadas *Vegas e Monte Carlo*. Isso não impede que a Comissão requirite novos documentos e informações eventualmente surgidas ao longo dos trabalhos e que sejam obtidas por meio dos canais oficiais de interlocução com as demais instituições da República.

#### **4.4. Visitas a autoridades**

A CPMI prezar pelo diálogo respeitoso e pela relação harmoniosa com os demais Poderes da República, assim como com as diversas Instituições do Estado Brasileiro, a fim de obter uma somatória de esforços que auxiliem na



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

resolução dos graves problemas que a motivaram. A interlocução com suas respectivas representações propiciará, estamos certos, o entendimento almejado.

#### **4.5. Realização de outras diligências**

Além das previstas neste Plano de Trabalho, poderão ser realizadas outras diligências julgadas necessárias pelo Plenário desta CPMI.

#### **4.6. Relatório Final**

O relatório final, com as conclusões desta Comissão, será redigido ao longo dos seus trabalhos e dele constarão, além de recomendações de praxe, proposições legislativas relativas ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

### **5. CRONOGRAMA**

#### **5.1. Maio de 2012**

02/05 – Apresentação e votação do Plano de Trabalho e de Requerimentos.

08/05 – Audiência pública para oitiva do Sr. Delegado da Polícia Federal Raul Alexandre Marques Sousa, responsável pela investigação da operação *Vegas*.

10/05 – Audiência pública para oitiva do Sr. Delegado da Polícia Federal Matheus Mella Rodrigues, e dos Srs. Procuradores da República Daniel de Rezende Salgado e Lea Batista de Oliveira, responsáveis pela investigação da operação *Monte Carlo*.

15/05 – Audiência pública para oitiva do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos e outros.

17/05 – Reunião administrativa para apreciação de Requerimentos.

22/05 – Audiência pública para oitiva dos Srs. José Olímpio de Queiroga Neto, Gleyb Ferreira da Cruz, Geovani Pereira da Silva<sup>1</sup>, Wladimir Henrique Garcez, Lenine Araújo de Souza e outros.

---

<sup>1</sup> Até a presente data, encontra-se na condição de foragido da Justiça. Oitiva condicionada a sua apresentação.



24/05 – Audiência pública para oitiva dos Srs. Idalberto Matias de Araújo, Jairo Martins e outros.

29/05 - Audiência pública para debater a relação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com o mundo empresarial - oitiva dos Sr. Cláudio Dias de Abreu (Delta) e outros.

31/05 – Audiência pública para debater as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com o Poder Legislativo – oitiva do Senador Demóstenes Torres e outros.

## **5.2. Junho de 2012**

05/06 – Reunião administrativa/ Audiência pública.

12/06 - Audiência pública para debater as relações do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com Governos Estaduais.

14/06 – Audiência pública para debater a relação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com membros do Ministério Público.

19/06 - Audiência pública para debater a relação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos com membros das Polícias Federal e Estaduais

21/06 – Audiência pública.

26/06 – Audiência pública.

28/06 – Reunião administrativa/Audiência pública.

## **5.3 - Julho de 2012**

05/07 – Audiência pública.

12/07 – Audiência pública.

17/07 – Audiência pública.

## **5.4 - Agosto de 2012**

02/08 – Reunião administrativa/Audiência pública.



09/08 – Audiência pública.

16/08 – Audiência pública.

23/08 – Audiência pública.

30/08 – Audiência pública.

### **5.5 – Setembro de 2012**

04/09 - Reunião administrativa/Audiência pública.

13/09 – Audiência pública.

20/09 – Audiência pública.

27/09 – Audiência pública.

### **5.6 – Outubro de 2012**

04/10 – Audiência pública

11/10 – Audiência pública para debater as “interceptações e monitoramento de comunicações sem autorização judicial”.

18/10 – Audiência pública para debater a “evasão de divisas, lavagem de dinheiro e crimes tributários”

23/10 – Apresentação do Relatório Final.

25/10 – Votação do Relatório Final.

## **6. CONCLUSÃO**

As atividades previstas neste Plano de Trabalho visam conferir efetividade à investigação parlamentar, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mas sempre em busca da verdade real.

Objetivamos uma CPMI pautada pela atuação técnica, centrada na apuração dos graves fatos em questão e na produção de uma resposta à altura das exigências da sociedade brasileira.

Este é o propósito que nos motiva, para o qual peço o indispensável apoio dos nobres parlamentares desta Comissão Parlamentar de Inquérito.



Sala da Comissão, 2 de maio de 2012.



**Deputado ODAIR CUNHA**  
**Relator**

